



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 185 / 2024.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Isac Felix e Silvinho Leite, dispõe sobre a realização de convênio entre as clínicas, na forma que especifica, para atendimentos de pessoas com transtorno de espectro autista, e dá outras providências. O texto prevê que, além de médicos, também poderão integrar os atendimentos psicólogos, terapeutas, fisioterapeutas e outros profissionais capacitados na área. A quantidade de profissionais e clínicas será determinada com base na média de pacientes atendidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com apresentação de substitutivo a fim de: (i) eliminar do projeto a previsão de prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação, em respeito ao princípio da separação dos Poderes; e (ii) adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Para os autores, existe uma quantidade de crianças e adolescentes com transtorno de espectro autista (TEA) que necessitam de tratamento especializado que pode ser realizado através de convênios entre o Poder Público e clínicas que possuam esses profissionais qualificados para o atendimento. Mencionam que o apoio técnico adequado é essencial para a melhoria da qualidade de vida desses pacientes e de suas famílias, e que parcerias com clínicas habilitadas poderão suprir eventuais lacunas na rede pública.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), o transtorno de espectro autista se refere a uma série de condições caracterizadas por algum grau de comprometimento no comportamento social, na comunicação e na linguagem, por uma gama estreita de interesses e atividades que são únicas para o indivíduo e realizadas de forma repetitiva. Indivíduos com esse transtorno frequentemente apresentam outras condições concomitantes, incluindo epilepsia, depressão, ansiedade e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Embora algumas pessoas com TEA possam viver de forma independente, outras têm graves incapacidades, necessitam de cuidados e apoio ao longo da vida.

As intervenções psicossociais podem reduzir as dificuldades de comunicação e comportamento social, com impacto positivo no bem-estar e qualidade de vida das pessoas com TEA e seus cuidadores. As intervenções para essas pessoas precisam ser acompanhadas por ações mais amplas, tornando ambientes físicos, sociais e atitudinais mais acessíveis, inclusivos e de apoio. Em todo o mundo, as pessoas com transtorno do espectro autista são frequentemente sujeitas à estigmatização, discriminação e violações de direitos humanos.

No site da Secretaria Municipal de São Paulo consta o documento "Linha de Cuidado da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" construído por diversas Áreas Técnicas da Coordenadoria de Atenção Básica a partir da Lei Municipal nº 17.502/2020. Segundo esse documento, a estimativa de pessoas com TEA vem aumentando nas últimas décadas em virtude das mudanças de sua classificação e da disseminação do tema. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2022, cerca de 1 a cada 60 pessoas apresentam



transtorno do espectro do autismo. Os dados referentes à prevalência no território nacional e no município de São Paulo são ainda escassos e desagregados.

O TEA tem causas multifatoriais envolvendo aspectos genéticos e ambientais que se manifestam individualmente dentro de um contexto populacional. A dificuldade em levantar dados precisos tem relação com a complexidade do diagnóstico e sua variabilidade de manifestações. De todo modo, o que se deve ter em mente ao pensar no transtorno do espectro autista é a importância do cuidado interdisciplinar e da atuação intersetorial como premissa para garantia de inclusão, participação social e acesso a direitos.

A Lei Municipal nº 17.502/2020 tem como objetivo a garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com TEA e seus familiares. Em concordância com a lei, a Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo (SMSSP) vem empreendendo ações em duas esferas: (i) em interlocução com outras Secretarias, desenhando e operacionalizando a política municipal, (ii) e, internamente, sistematizando e fortalecendo sua linha de cuidado para pessoas com TEA. A Rede de Atenção à Saúde (RAS) deve buscar a articulação efetiva dos serviços. A avaliação e o cuidado devem ser realizados de forma integrada e articulada entre todos os serviços de saúde do território, em arranjos específicos conforme a demanda, serviços e a necessidade de trabalho intersetorial e de inclusão. O cuidado compartilhado também deve envolver a articulação com serviços intersecretariais, tais como Educação, Assistência e Desenvolvimento Social, Esportes, Cultura, Trabalho, Habitação e demais recursos da comunidade.

Diante do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, já que todas as pessoas com transtorno do espectro autista ou não tem aspirações, buscam ser respeitadas em seus direitos e esperam contar com os meios de atendimento adequados às suas necessidades, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em